



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### Parecer Jurídico

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 070/2024

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

**Data:** 23 de maio de 2024

**Ementa:** TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO. RESOLUÇÃO Nº 241, DE 1995. REQUISITOS: (1) JUSTIFICATIVA CONTENDO BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO; (2) HOMENAGEADO SE DISTINGUIR PELA AÇÃO EM CAMPOS DO SABER OU ATIVIDADES HUMANAS E TER ATUADO EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO; (3) NÃO SER NATURAL DE SOROCABA; (4) PROPOSIÇÃO CONTER ASSINATURA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA; (5) NÃO TER SIDO CONCEDIDO OUTRO TÍTULO PREVISTO NA MESMA RESOLUÇÃO; REQUISITOS ATENDIDOS.

## 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo senhor 'Heber Moreira de Medeiros'*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

## 2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja **acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pela Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que "*Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão*", a qual estabelece **quatro requisitos adicionais** para a concessão dos títulos de Cidadão Sorocabano dispostos em seu art. 1º, *caput* e §1º, 2º, 2º-A<sup>2</sup>.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme tabela abaixo:

	<b>Requisito</b>	<b>Comprovação</b>
<b>1</b>	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada	Fls. 02/05
<b>2</b>	O homenageado se distinguir pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e ter atuado em benefício do Município de Sorocaba	Declaração do Vereador de fls. 02/05, que tem presunção de veracidade
<b>3</b>	O homenageado não ser natural de Sorocaba	O homenageado é natural de Mauá/SP (fl. 02)

<sup>1</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

<sup>2</sup> Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba.

§ 1º O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba. [...]

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. [...]

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

4	A proposição deve conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara	Fl. 06
5	Não ter sido concedido outro título honorífico previsto na Resolução nº 241, de 1995, a mesma pessoa	Inexiste tramitação de PDL referente a outro título da mesma Resolução

Destaca-se, ainda, nos termos do art. 164, parágrafo único do Regimento Interno, que cada Vereador poderá apresentar anualmente, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo visando à concessão de título de cidadão honorário<sup>3</sup>, sendo este o **terceiro projeto** apresentado para a concessão deste tipo de homenagem pelo autor em 2024.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, VIII, do Regimento Interno.

É o parecer.

**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
**Procurador Legislativo**

<sup>3</sup> Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: [...]

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003900390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 23/05/2024 12:16

Checksum: **36CCEFFF02F70196CDE4FD9AA122A5A22F6253131210AF848A3966F5B8BBEED3**

